

**REGULAMENTAÇÃO APROVADA PELO COLÉGIO
ELEITORAL, EM 25.06.2008, PARA O PROCESSO DE
CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA VISANDO
A ELABORAÇÃO DE LISTAS TRÍPLICES PARA ESCOLHA
DE REITOR E VICE-REITOR
GESTÃO 2009/2012**

O Colégio Eleitoral, reunido em 25.06.2008, para apreciação das normas propostas pela Comissão Eleitoral Central, para a consulta à comunidade universitária, prevista no artigo 30 do Estatuto da UNESP, em vista da elaboração das listas tríplices para escolha de Reitor e Vice-Reitor, deliberou aprovar a seguinte Regulamentação:

COMPROMETIMENTO ÉTICO

Estas normas foram elaboradas de maneira que o processo eleitoral para escolha de Reitor e Vice-Reitor se pautar no comportamento ético dos candidatos, bem como de suas bases de apoio e de toda a comunidade. A comunidade universitária deverá atuar no sentido de fiscalizar o pleno cumprimento desse compromisso. Aos candidatos deverá ser assegurada isonomia de atendimento em todas as Unidades, assim como o apoio institucional. Esse compromisso pretende resguardar a Universidade como objetivo maior, projetando-a como uma Instituição responsável, competente e academicamente forte, e que a postura ética e o respeito aos princípios democráticos a serem adotados no transcurso desse processo propiciem o fortalecimento institucional.

A importância da presente eleição fundamenta-se na ação democrática e no exercício da cidadania que, sabemos, é inseparável da ética. Esses pressupostos se confirmam no âmbito das Universidades públicas e, particularmente, da UNESP e, nesta perspectiva, é desejável que os candidatos que ora se apresentam privilegiem esses pressupostos, operando com responsabilidade política e garantindo que, ao final do processo, aqueles que forem referendados pela comunidade sejam os artífices da consolidação da Universidade pública, gratuita e de qualidade, com apoio do conjunto de servidores e estudantes.

I - PRINCÍPIOS BÁSICOS

1. O processo eleitoral para definição das listas tríplices para Reitor/Vice-Reitor da UNESP obedecerá ao seguinte calendário estabelecido pelo Colégio Eleitoral em 25.06.2008:
 - a) 04, 05 e 06 de agosto de 2008: inscrições dos candidatos;
 - b) 07 e 08 de agosto de 2008: homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral Central;
 - c) 14, 15 e 16 de outubro: eleições - 1º turno;
 - d) 03, 04 e 05 de novembro: eleições - 2º turno (caso haja mais de duas chapas inscritas)
2. A consulta à comunidade acadêmica (eleições) de candidatos a Reitor/Vice-Reitor será feita por chapa.
3. A consulta prévia à comunidade universitária se dará nos termos estabelecidos pela legislação, quanto à participação dos segmentos da comunidade universitária.
4. Homologação, pelo Colégio Eleitoral, dos resultados da consulta.
5. Igualdade de condições aos candidatos, para a apresentação e discussão das propostas de gestão à comunidade.

II - REGULAMENTAÇÃO

1. Constituição das Comissões Eleitorais Locais

- 1.1.** Nas Unidades Universitárias, as Comissões Eleitorais Locais serão indicadas pelas Congregações e, na Reitoria, a indicação será feita pelo Magnífico Reitor.
- 1.2.** As Unidades integradas em Câmpus Experimentais e o Instituto de Física Teórica deverão constituir suas Comissões Eleitorais Locais as quais serão referendadas pelo Magnífico Reitor.
- 1.3.** As Comissões Eleitorais Locais deverão ser constituídas até o dia 08.08.2008.

Obs.: As Comissões Eleitorais Locais serão constituídas por 7 membros (5 docentes, 1 servidor técnico-administrativo e 1 discente na Unidade em que a representação discente estiver legalmente representada na Congregação). As presidências das Comissões Eleitorais Locais serão escolhidas pelos e entre os seus membros. Será indicado um suplente para cada segmento.

2. Dos candidatos

- 2.1.** Poderão inscrever-se como candidatos a Reitor e a Vice-Reitor os Professores Titulares da Unesp.
- 2.2.** Os candidatos deverão desincompatibilizar-se das respectivas funções administrativas entre 09.08.2008 e a homologação dos resultados das eleições pelo Colégio Eleitoral.

3. Das inscrições

- 3.1.** A inscrição dos candidatos a Reitor e a Vice-Reitor será feita por chapa.
- 3.2.** Por chapa entende-se a inscrição à função de Reitor obrigatoriamente vinculada a uma inscrição de candidato à função de Vice-Reitor.
- 3.3.** As inscrições serão feitas na Seção de Comunicações Administrativas da Reitoria da UNESP de 04 a 06.08.2008, das 8 às 18 horas.
- 3.4.** As inscrições serão feitas mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a)** ofício dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Central solicitando sua inscrição e contendo nome completo, RG e especificando a função para a qual concorre cada um dos componentes da chapa;
 - b)** Programa de Gestão;
 - c)** Documento de desincompatibilização das respectivas funções administrativas, se for o caso.

4. Dos Eleitores

- 4.1.** Poderão votar: todos os servidores docentes e técnico-administrativos (mesmo estando em férias ou afastados), os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação nas Unidades Universitárias e Unidades integradas em Câmpus Experimentais (com exceção dos matriculados no projeto especial Pedagogia Cidadã) e nos programas de pós-graduação *stricto sensu*, os alunos residentes e os pesquisadores, bem como os docentes, discentes e técnico-administrativos dos Colégios Técnicos. Os professores substitutos e colaboradores não participarão do pleito.
- 4.2.** Os pesquisadores votarão com o segmento docente. Os técnicos desportivos votarão com o segmento técnico-administrativo.
- 4.3.** Discentes e servidores técnico-administrativos dos Colégios Técnicos votarão com os respectivos segmentos e os docentes, com o segmento técnico-administrativo.
- 4.4.** Só poderão votar os servidores docentes e técnico-administrativos com vínculo empregatício permanente com a UNESP. Os servidores docentes e técnico-administrativos aposentados não poderão votar.
- 4.5.** Onde houver Administração Geral os eleitores votarão na Unidade onde está lotado o Presidente do Câmpus.
- 4.6.** Os eleitores das Unidades Complementares votarão em uma das Unidades Universitárias do Câmpus em que estas estiverem localizadas.
- 4.7.** Os servidores lotados na Reitoria e que estão prestando serviços nos Câmpus poderão votar nos respectivos Câmpus, desde que sejam retirados da lista da Reitoria, devendo o fato ser informado à Comissão Eleitoral Central.
- 4.8.** Os servidores lotados nos Câmpus e que estão prestando serviços na Reitoria poderão votar na Reitoria, desde que sejam retirados da lista do Câmpus, devendo o fato ser informado à Comissão Eleitoral Central.
- 4.9.** O eleitor que pertencer a mais de um segmento da comunidade deverá optar somente por um para votar. A votação na categoria escolhida deverá também ser mencionada pelo eleitor no momento do voto, registrada na lista de presença do local do voto e comunicada à Unidade de cuja lista o eleitor constar em outra condição, uma vez atendido o disposto no item 6.2 (b).
- 4.10.** Não haverá voto em trânsito. A votação deverá ser realizada na Unidade do eleitor. Contudo, quando o servidor estiver em outra Unidade por motivo de frequência a curso de pós-graduação, poderá votar como aluno nessa Unidade, conforme o Termo de Opção anexo. Deverá ser observado, no presente caso, o disposto no item 4.9.

5. Da Campanha

5.1. A Universidade deverá prover os recursos necessários para locomoção e diárias para hospedagem e alimentação, exclusivamente, dos candidatos a partir da desincompatibilização até 13.10.2008 e, havendo 2º turno, a partir do anúncio da sua realização até 31.10.2008.

5.1.1. O Colégio Eleitoral estabeleceu:

a) o valor de R\$ 20.000,00, por chapa, como recursos concedidos pela Universidade para hospedagem e alimentação dos candidatos, com a devida prestação de contas à Reitoria;

b) que será disponibilizado um veículo, com motorista, para cada candidato a Reitor e a Vice-Reitor.

5.2. A Universidade disponibilizará uma página no site da UNESP para cada uma das chapas, com o gerenciamento da Assessoria de Comunicação e Imprensa.

5.3. Para utilização de endereços eletrônicos, a Assessoria de Comunicação e Imprensa, com a anuência dos destinatários, criará e gerenciará uma lista de usuários específica, para que as chapas possam enviar informações aos eleitores, sendo vedadas outras formas de envio.

5.4. A Universidade disponibilizará um número especial do Jornal da UNESP para apresentação dos candidatos e da síntese de suas propostas de gestão, bem como de assuntos gerais de interesse da Universidade.

5.5. Para divulgação durante a campanha serão admitidos apenas cartazes, folhetos e boletins, impressos ou eletrônicos. É vedada a campanha por meio de quaisquer veículos de comunicação externos à UNESP.

5.6. Serão realizados debates, conforme normas e calendário fixados pela Comissão Eleitoral Central, em reunião de 13 de agosto de 2008, às 9 horas.

5.7. O agendamento, preparação e acompanhamento das visitas dos candidatos às Unidades deverão ser realizados pelas Comissões Eleitorais Locais.

5.8. Os apoiadores ou candidatos poderão fazer divulgação de suas idéias, porém devem fazê-la contatando primeiro a Comissão Eleitoral Local e sendo orientada por ela sobre os procedimentos dentro do Câmpus.

6. Da Votação

6.1. As Comissões Eleitorais Locais deverão constituir mesas receptoras, que serão nomeadas por Portaria do Diretor ou do Magnífico Reitor, conforme o caso, e seus nomes e funções, bem como o período em que trabalharem, deverão constar da Ata de Apuração.

6.2. Deverá ser enviado, por via eletrônica e malote até 24.09.2008, pelas Unidades à Comissão Eleitoral Central, o que segue:

a) relação dos componentes das mesas receptora e apuradora, com as respectivas rubricas;

b) listas de eleitores, em ordem alfabética, de cada Unidade, em três vias, separadas por segmento, nos termos dos itens 4.1 e 4.9 do presente documento, atualizadas até 19.09.2008.

Obs.: A opção mencionada no item 4.9 do presente documento deverá ser previamente informada, impreterivelmente até 19.09.2008, e encaminhada pelas Unidades, juntamente com a lista de eleitores, à Comissão Eleitoral Central, conforme Termo de Opção anexo.

c) listas referentes aos itens 4.7 e 4.8 do presente documento atualizadas até o dia 19.09.2008.

6.2.1. Uma via das listas mencionadas na alínea b do item 6.2 será devolvida no dia 02.10.2008 à Comissão Eleitoral Local, devidamente rubricada pelo Presidente e Vice da Comissão Eleitoral Central e **será a única via válida para votação**. Havendo 2º turno, uma via da lista mencionada na alínea b do item 6.2 será devolvida no dia 20.10.2008.

6.2.2. As cédulas serão confeccionadas com diferentes cores, para identificação de cada segmento (azul para o corpo docente/ amarela para o corpo técnico-administrativo e branca para o corpo discente). A ordem dos nomes nas cédulas será sorteada no dia 13.08.2008, às 9 horas, na Reitoria, pela Comissão Eleitoral Central, permitida a presença dos candidatos ou de seus representantes, indicados por escrito e endereçado à Comissão Eleitoral Central.

6.3. O horário de votação será estabelecido pelas Comissões Eleitorais Locais, desde que contemplem todos os períodos de funcionamento da Unidade nos três dias de votação.

6.4. Os locais estabelecidos para votação deverão conter uma urna para cada segmento e respectivas listas de eleitores.

6.5. Para votar, o eleitor deverá apresentar documento oficial de identificação, com foto.

6.6. As cédulas deverão conter a rubrica do Presidente da Comissão Eleitoral Local e de pelo menos dois mesários que estiverem trabalhando nos seus respectivos períodos.

6.7. As chapas inscritas poderão credenciar, por escrito e endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral Local, um fiscal por período junto às mesas receptoras.

6.8. No final de cada período de votação, as urnas deverão ser lacradas com rubrica de todos os membros da mesa receptora, guardadas em local previamente estabelecido, sendo abertas somente no período seguinte.

7. Da Apuração

7.1. As apurações serão feitas pelas Comissões Eleitorais Locais nas Unidades e na Reitoria, a partir das 8 horas do dia 17.10.2008 para o primeiro turno e, havendo segundo turno, a partir das 8 horas do dia 06.11.2008.

7.2. Será considerada eleita:

7.2.1. Em primeiro turno:

- a)** no caso de única chapa concorrente ao pleito, se essa obtiver mais de cinquenta por cento do somatório dos índices dos votos com manifestação de preferência e dos brancos, calculados de acordo com o ÍNDICE de ponderação. Caso isso não ocorra, o Colégio Eleitoral deliberará sobre o prosseguimento do processo para a elaboração das listas tríplices.
- b)** no caso de duas chapas concorrentes ao pleito, aquela que obtiver o maior ÍNDICE dos votos com manifestação de preferência na chapa, calculado de acordo com o ÍNDICE de ponderação. O processo só será considerado válido quando o somatório dos índices recebidos pelas chapas e o ÍNDICE dos brancos for maior que cinquenta por cento. Caso isso não ocorra, o Colégio Eleitoral deliberará sobre o prosseguimento do processo para a elaboração das listas tríplices.
- c)** no caso de três ou mais chapas concorrentes ao pleito, aquela que obtiver o ÍNDICE ponderado de votos com manifestação de preferência na chapa igual ou superior ao somatório dos índices obtidos pelas demais chapas concorrentes, calculado de acordo com o ÍNDICE ponderado. Caso isso não ocorra haverá segundo turno. O processo só será considerado válido quando o somatório dos índices das chapas participantes e dos brancos for maior que cinquenta por cento. No caso de invalidade, o Colégio Eleitoral deliberará sobre o prosseguimento do processo para a elaboração das listas tríplices.

7.2.2. No caso de segundo turno:

- a)** Só participarão as duas chapas com maior índice de votos com manifestação de preferência obtido no primeiro turno.
- b)** Será considerada eleita aquela que obtiver o maior índice dos votos com manifestação de preferência na chapa, calculado de acordo com o ÍNDICE de ponderação.

7.3. Os candidatos inscritos poderão credenciar um fiscal junto às mesas apuradoras, por escrito e endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral Local.

7.4. Cabe à Comissão Eleitoral Local a decisão sobre a validade do voto (com possibilidade de recurso à Comissão Eleitoral Central).

7.5. Serão anulados os votos que contiverem indicação de mais de uma chapa, rasuras ou inscrições.

7.6. Os mapas com os resultados das eleições locais, conforme modelo a ser enviado às Unidades juntamente com a lista de eleitores e presenças devidamente registradas, deverão ser encaminhados em duas vias à Comissão Eleitoral Central, através de um portador credenciado pela Comissão Eleitoral Local, no primeiro dia útil após a apuração, **em envelopes lacrados e rubricados pelas Comissões Eleitorais Locais**, ficando cópia desses documentos com a Comissão Eleitoral Local.

7.7. Todos os demais materiais de votação deverão permanecer guardados pela Comissão Eleitoral Local, até que a Comissão Eleitoral Central determine a sua eliminação.

7.8. O resultado obtido será calculado pela Comissão Eleitoral Central, por meio do seguinte ÍNDICE:

$$\text{Índice} = \frac{\text{n}^\circ \text{ de votos do segmento docente}}{\text{n}^\circ \text{ de eleitores do seg. docente}} \times 0,7 + \frac{\text{n}^\circ \text{ de votos do segmento téc. adm.}}{\text{n}^\circ \text{ de eleitores do seg. téc. adm.}} \times 0,15 + \frac{\text{n}^\circ \text{ de votos do segmento discente}}{\text{n}^\circ \text{ de eleitores do seg. discente}} \times 0,15$$

Obs.: O índice de cada candidato será calculado sobre o universo total de eleitores.

8. Das Disposições Gerais, Penalidades e Recursos

8.1. Eventuais pedidos de informações por parte dos candidatos à Comissão Eleitoral Central deverão ser encaminhados ao seu Presidente, que decidirá sobre a necessidade de convocação extraordinária da mesma.

8.2. Questões relativas ao processo eleitoral serão apuradas e resolvidas pelas Comissões Eleitorais Locais, com possibilidade de recurso à Comissão Eleitoral Central e, em última instância, ao Colégio Eleitoral.

8.3. O candidato ou chapa que desobedecer às normas estabelecidas será advertido(a) pela Comissão Eleitoral Central, podendo até ter sua candidatura impugnada pelo Colégio Eleitoral, por indicação da Comissão Eleitoral Central.

8.4. Casos omissos neste Regulamento serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central.

TERMO DE OPÇÃO

Eu, _____, do Departamento
(nome)
_____, da Faculdade/Instituto
_____, voto, nesta data, como
aluno (a) regular do Programa _____,
Área de Concentração _____,
da Faculdade/Instituto _____.

São Paulo,

Eleitor (a)